



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação da LC 61, de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 61/2010, quadro permanente – nível superior 20h, passa a vigor como segue, sendo criados um cargo de médico neurologista e um de médico otorrinolaringologista, conforme quadro abaixo:

ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro permanente – Nível superior 20h

Nº	Denominação do cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal
1	Engenheiro em segurança do trabalho I	2	X	20h
1	Médico clínico geral I	3	X	20h
2	Médico do trabalho	3	X	20h
3	Médico ginecologista obstetra I	2	X	20h
4	Médico hematologista	2	X	20h
5	Médico neurologista	1	X	20h
6	Médico neuropediatra	1	X	20h
7	Médico otorrinolaringologista	1	X	20h
8	Médico pediatra I	4	X	20h
9	Médico psiquiatra I	2	X	20h

...(NR)

Art. 2º O anexo IV da LC nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações com a inclusão das atribuições de novos cargos:

1. Cargo: MÉDICO NEUROLOGISTA
2. Descrição sintética: prestar assistência médica na área de Neurologia na Atenção Primária em Saúde e serviços assistenciais complementares da FUMSSAR.
3. Atribuições típicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - realizar consultas médicas ambulatoriais no âmbito da FUMSSAR, emitir diagnósticos;
- II - emitir diagnóstico e prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular;
- III - aplicar seus conhecimentos utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários e da comunidade;
- IV - realizar, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V - manter registro dos pacientes acompanhados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- VI - prestar atendimento em situações de urgências e emergência;
- VII - encaminhar pacientes para atendimento complementar, quando for o caso;
- VIII - elaborar ações coletivas no campo da saúde pública e da medicina preventiva;
- IX - proceder a perícias médico-administrativas, examinando usuários, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- X - autorizar a emissão de AIH's identificando-se com assinatura e carimbo e atendimentos ambulatoriais;
- XI - realizar atenção domiciliar (visitas, consultas domiciliares) e abordagem na comunidade;
- XII - Encaminhar os atendimentos através do preenchimento do boletim de referência e contra referência;
- XIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XIV - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XV - participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- XVII - preencher fichas clínicas individuais dos pacientes e outros boletins informativos referentes vigilância epidemiológica e outros;
- XVIII - participar de ações/programas voltados para a saúde coletiva desenvolvidos pela FUMSSAR;
- XIX - desenvolver e avaliar o Programa de Assistência Integral à Saúde, juntamente com os demais profissionais multidisciplinares;
- XX - atuar na área da medicina com enfoque interdisciplinar e de apoio técnico às equipes de saúde integrantes da FUMSSAR;
- XXI - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

4. Requisitos:

Idade mínima de 18 anos completos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Instrução: curso de graduação em Medicina, acrescido de residência na respectiva área de atuação, e/ou título de especialista em Medicina Neurologia e registro no Conselho Federal de Medicina. (NR)

Cargo: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

2. Descrição sintética: prestar assistência médica na área de otorrinolaringologia na Atenção Primária em Saúde e serviços assistenciais complementares da FUMSSAR.

3. Atribuições típicas:

I - realizar consultas médicas na área de otorrinolaringologia, emitir diagnósticos e pareceres, prescrevendo tratamento e possibilidades de reabilitação;

II - prescrever tratamentos às doenças do ouvido, do nariz e seios paranasais, faringe, laringe, cabeça e pescoço.

III - aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários e da comunidade;

IV - realizar, analisar e interpretar exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

V - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VI - prestar atendimento em situações de urgências e emergência;

VII - encaminhar pacientes para atendimento complementar, quando for o caso;

VIII - elaborar atividades coletivas no campo da saúde pública e da medicina preventiva;

IX - proceder a perícias médico-administrativas, examinando usuários, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

X - autorizar a emissão de AIH's identificando-se com assinatura e carimbo e atendimentos ambulatoriais;

XI - realizar atenção domiciliar (visita domiciliar, consulta domiciliar) e abordagem na comunidade;

XII - Encaminhar os atendimentos através do preenchimento do boletim de referência e contra referência;

XIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIV - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XV - participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XVII - preencher fichas clínicas individuais dos pacientes e outros boletins informativos referentes à vigilância epidemiológica e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVIII - orientar os responsáveis pelas crianças e adolescentes, no que se fizer necessário;

XIX - participar de ações/programas voltados para a saúde coletiva desenvolvidos pela FUMSSAR;

XX - desenvolver e avaliar o programa de saúde, juntamente com os demais membros da equipe multidisciplinar;

XXI - atuar na área da medicina com enfoque interdisciplinar e de apoio técnico às equipes de saúde integrais da FUMSSAR

XXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

4. Requisitos:

Idade mínima de 18 anos completos.

Instrução: curso de graduação em Medicina, acrescido de residência na respectiva área de atuação, e/ou título de especialista em otorrinolaringologia e registro no Conselho Federal de Medicina. (NR)

Art. 3º O anexo I da Lei Complementar nº 61/2010, quadro permanente – nível superior 40h, passa a vigor como segue, sendo criados seis cargos de fonoaudiólogo, quatro de psicólogo e dois de terapeuta ocupacional, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro permanente – Nível superior 40h

Nº	Denominação do Cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Percentual de dedicação exclusiva
1	Analista de sistemas	1	XI	40 h	35%
2	Assessor jurídico	2	XI	40 h	50%
3	Assistente social geral	3	XI	40 h	50%
4	Biomédico	1	XI	40 h	50%
5	Contador	3	XI	40 h	60%
6	Enfermeiro geral	10	XI	40 h	50%
7	Engenheiro em segurança do Trabalho II	1	XI	40 h	50%
8	Farmacêutico bioquímico geral	6	XI	40 h	50%
9	Fisioterapeuta	2	XI	40 h	50%
10	Fonoaudiólogo	8	XI	40 h	50%
11	Instrutor de educação física	4	XI	40 h	-
12	Médico auditor revisor	2	XI	40 h	430%
13	Médico clínico geral II	19	XI	40 h	430%
14	Médico de família e comunidade	13	XI	40 h	430%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15	Médico ginecologista obstetra II	2	XI	40 h	430%
16	Médico pediatra II	2	XI	40 h	430%
17	Médico psiquiatra II	2	XI	40 h	430%
18	Médico veterinário geral	2	XI	40 h	50%
19	Nutricionista geral	2	XI	40 h	50%
20	Odontólogo geral	6	XI	40 h	150%
21	Psicólogo-geral	7	XI	40 h	50%
22	Terapeuta ocupacional	5	XI	40 h	50%

...(NR)

Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 61/2010, quadro permanente – nível médio 40h, passa a vigor como segue, sendo criados dois cargos de agente administrativo, um de agente de serviços gerais e um de motorista, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro permanente – Nível médio

Nº	Denominação do cargo	Número cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal
1	Agente administrativo	36	VII	40 h
2	Agente de manutenção e reparos	2	III	40 h
3	Agente de serviços gerais	12	III	40 h
4	Auxiliar de saúde bucal	15	VII	40 h
5	Auxiliar de gestão	7	V	40 h
6	Auxiliar de laboratório	5	VII	40 h
7	Fiscal sanitário	5	VII	40 h
8	Motorista	16	VI	40 h
9	Supervisor de campo e apoio	2	VI	40 h
10	Técnico de laboratório em análises clínicas	2	VII	40 h
11	Técnico em contabilidade	2	VII	40 h
12	Técnico em enfermagem	31	VII	40 h
13	Técnico em informática	2	VII	40 h
14	Técnico em segurança do trabalho	1	VII	40 h
15	Visitador	9	III	40 h

...(NR)

Art. 5º O anexo III da Lei Complementar nº 61/2010 passa a vigor como segue, sendo criada a função gratificada de coordenador do Centro Especializado em Reabilitação - CER, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro das funções gratificadas

Nº	Cargo	Símbolo	Número de cargos
1	Chefe da Seção Financeira	FG2	1
2	Chefe da Seção de Pessoal	FG2	1
3	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG2	1
4	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	FG2	1
5	Gerente do Hemocentro	FG2	1
6	Gerente de Vigilância em Saúde	FG2	1
7	Coordenador de assistência farmacêutica	FG1	1
8	Coordenador de atenção primária à saúde	FG1	1
9	Coordenador de Serviços da Seção de Material e Patrimônio	FG1	1
10	Coordenador de unidade de saúde	FG1	18
11	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	FG1	1
12	Coordenador do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST	FG1	1
13	Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	FG1	1
14	Coordenador do Serviço de Apoio à Atenção Primária à Saúde	FG1	1
15	Coordenador do Centro Especializado em Reabilitação - CER	FG 1	1

...(NR)

Art. 6º O anexo VIII da LC nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações com a inclusão das atribuições de nova função gratificada, conforme segue:

1. Cargo: COORDENADOR DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

2. Descrição sintética: coordenar as ações do Centro de Especializado em Reabilitação- CER de forma a estabelecer o cuidado com as pessoas com deficiência de acordo com a habilitação do serviço, em território regional gerenciando os serviços prestados.

3. Atribuições típicas:

I – programar, organizar, orientar e supervisionar a implantação das normas e diretrizes relativas ao funcionamento do CER em seus processos de trabalho e organizações;

II - coordenar as atividades operacionais, a estrutura física e as atividades desempenhadas pelas equipes profissionais lotados no Centro de Especializado em Reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - coordenar, gerir e articular ações voltadas à capacitação da rede de serviços de saúde;
- IV - coordenar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços do CER, mantendo o trabalho integrado com os demais serviços da instituição e redes complementares e de apoio;
- V - zelar pelo bom funcionamento da unidade, inspecionando as instalações e os equipamentos e assegurando a provisão correta de materiais e recursos necessários ao seu funcionamento;
- VI - assessorar a realização de convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas;
- VII - zelar pelo bens patrimoniais alocado na unidade obedecendo as normas estabelecidas pela FUMSSAR
- VIII - gerenciar os bens estocáveis como material de expediente, limpeza, material e patrimônio alocado na unidade, instrumentos de trabalho, medicamento, dentre outros;
- IX - coordenar estudos e formatar programas e projetos para o alcance dos resultados do CER II;
- X - gerenciar o planejamento, a elaboração e apresentação de cursos, seminários e reuniões;
- XI - realizar relatório estatístico de custos e de investimentos dos recursos aplicados para prestação de contas;
- XII - elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviços;
- XIII - estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação utilizando organograma, fluxograma e outros recursos;
- XIV - analisar projetos ou planos de organização de serviços para aplicação de processamento eletrônico;
- XV - examinar projetos de desenvolvimento de metodologia para o aprimoramento dos sistemas de controle das condições de trabalho;
- XVI - examinar fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos de informações, emitindo pareceres;
- XVII - administrar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando à eficiência dos serviços;
- XVIII - administrar trabalhos técnicos e científicos, destinados à instrumentalizar a elaboração de normas pertinentes ao processamento orçamentário e à operacionalização do CER;
- XIX - estudar e propor solução de problemas da administração orçamentária, de modo a assegurar satisfatória concretização das diretrizes do serviço em consonância com a política municipal, regional e estadual;
- XX - gerir sistemas e medidas objetivando evitar o desperdício de material e a sobreposição de iniciativas;
- XXI - emitir pareceres sobre matéria de sua competência;
- XXII - orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe;
- XXIII - apresentar relatório das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXIV - coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis no cumprimento de suas atribuições;

XXV - implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades

XXVI - orientar a organização e acompanhar a execução dos serviços no que se refere ao acolhimento dos usuários, organização da demanda espontânea, atendimento agendados, atividades coletivas, horários de funcionamento do centro, registros, prontuários e outros aspectos que garantam o padrão de atendimento compatível com a programação de objetivos;

XXVII - planejar e acompanhar a execução de atividades coletivas, campanhas, programas e outras ações de saúde direcionadas pela política de saúde do município e da região;

XXVIII - elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos servidores lotados no centro de referência, em concordância com as deliberações do responsável técnico, comunicando os casos de descumprimento ao diretor do departamento;

XXIX - desempenhar outras atribuições afins.

XXX - colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária à Saúde e das redes de ações complementares através da integração ensino/serviço;

XXXI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXXII - desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos completos

Instrução: Ensino médio completo

5. Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.


6. Recrutamento: de livre nomeação e exoneração do presidente da FUMSSAR.


(NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 1º DE ABRIL DE 2014.

Registre-se e publique-se.


Dra. Leila Isabel Leite Piekala,
Procuradora-geral do Município.


ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

LC 87 – Alt. LC 61 – FUMSSAR.doc